



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2022
DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTO
PARA RECEBIMENTO DE ATESTADOS
MÉDICOS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos inerentes ao recebimento de atestados médicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Poder Executivo, o cumprimento das normas para concessão de licença médica a servidores efetivos, comissionados e contratados, conforme previsto na legislação pertinente e neste decreto.

Art. 2º Os atestados médicos e/ou odontológicos deverão ser apresentados somente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, pelo e-mail: **smaphquebrangulo@gmail.com**, para fins de justificativa de faltas no serviço, desde que apresentados em conformidade com os requisitos deste decreto e no prazo máximo de **até 3 (três) dias contados a partir do primeiro dia de afastamento**.

Art. 3º Fica estabelecido que todo atestado médico apresentado deverá conter:

- I - Data e horário da consulta e/ou atendimento;
- II - Período do afastamento;
- III – CID;
- IV - Carimbo, nome e assinatura do profissional que emitiu o atestado.

Art. 4º O atestado médico superior a 15 (quinze) dias deverá, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da junta médica oficial do município, no caso dos servidores efetivos.

§1º Havendo novo atestado de forma a ultrapassar os 15 (quinze) dias no somatório, o mesmo também deverá ser submetido à junta médica oficial.

§2º No caso de servidores comissionados e contratados, ultrapassando o prazo disposto no *caput*, o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 5º No caso de consulta médica/odontológica ou exames, o relatório médico deverá conter:

- I- Horário de início e fim da consulta;
- II- Forma de atendimento (se hora marcada ou ordem de chegada);
- III- Procedimentos adotados;
- IV- Rol de atividades que não poderão ser desempenhadas pelo servidor, se for o caso.

Art. 6º - Fica estabelecido que além do atestado, também deverá ser enviado no mesmo e-mail:

- I - Requerimento do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, totalmente preenchido, contendo na parte da descrição o motivo e o tempo de afastamento;
- II – Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa afastada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 057, de 20 de maio de 2009, Decreto nº 010, de 16 de março de 2017 e o Decreto nº 11, de 16 de julho de 2021.

Quebrangulo/AL, 10 de junho de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito